



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
LEI 14.133/21

Processo Administrativo: nº 254/2026

RESUMO DOS DADOS

DATA DA SESSÃO: 23/11/2026

HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00 (horário de Brasília-DF).

LOCAL: www.licitanet.com.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por LOTE

LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA: Sim, Lote 01 – (Itens 01 a 39)

LOTE EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: Sim, Lote 02 – (Itens 1 a 7)

LOTE EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: Sim, Lote 03 – (Itens 1 a 6)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 292.099,91 (duzentos e noventa e dois mil, noventa e nove reais com noventa e um centavos).

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato/Empenho

EMAIL PARA CONTATO: comprascamaracacoal@gmail.com

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO: ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Resolução nº 01/2024.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e [transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/15/licitações](https://www.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/15/licitações)



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 64/GP/2025, com sede na Rua Presidente Médici, nº 1849, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, CEP 76.963-620, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme autorização constante dos autos do Processo Administrativo nº 254/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.1.1. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico disponibilizado no endereço www.licitanet.com.br, na data e no horário indicados no item 2 deste Edital.

2. INFORMAÇÕES E ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Data da Abertura: XX/XX/2026

HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00 (horário de Brasília-DF).

Local: No endereço eletrônico www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: R. Presidente Médici, 1849 - Jardim Clodoaldo, Cacoal – RO, 76963-620

Agente de Contratação/Pregoeiro: WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA

E-mail: comprascamaracacoal@gmail.com

Fone: (69) 99959-8184

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação, poderão ser acessadas gratuitamente nos sites:

<https://transparencia.cacoal.ro.leg.br/portaltransparencia/15/licitacoes>
www.licitanet.com.br

3. CONDIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

3.2. Em caso de divergência entre as informações cadastradas no sistema eletrônico e as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório e de seus anexos, observada a seguinte ordem de análise: o Edital, o Termo de Referência e os demais anexos, ressalvadas as disposições específicas que estabeleçam expressamente outra relação de complementaridade. Identificada divergência que possa afetar a formulação das propostas, a Administração deverá promover a correção e, quando necessário, republicar o instrumento convocatório e reabrir o prazo legal.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro formalmente designado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Cacoal/RO, com auxílio da equipe de apoio, por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, observadas as atribuições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

3.4. Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao **horário oficial de Brasília – DF**, salvo quando explicitamente descritos em contrário.

4. DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 3.696/2016, pela Resolução-CMC nº 01/2024 e pelas demais normas municipais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital e de seus anexos.

4.1.1. Aplicar-se-ão subsidiariamente outras normas regulamentares pertinentes quando houver fundamento jurídico para sua incidência, observada a regulamentação própria da Câmara Municipal de Cacoal e do Município de Cacoal.

5. DO OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO.**", conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

6.1 A participação nos itens se dará em conformidade com a legislação vigente, a saber:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

a) No presente certame, os itens destinam-se à **LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS ME/EPP**, tendo participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou, ainda, Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 3.696/2016 e suas alterações conforme Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

6.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciados no site www.licitanet.com.br.

6.2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidos junto à LICITANET.

6.2.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observados a data e o horário limite estabelecidos.

a) Os custos eventualmente cobrados pelo provedor da plataforma eletrônica para utilização do sistema serão de responsabilidade do licitante, observadas as condições, os valores e as regras estabelecidas pelo próprio provedor. A Administração não exigirá a contratação de plano específico, salvo se houver fundamento contratual e operacional devidamente demonstrado, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados e ampla competitividade.

b) O licitante poderá promover sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, bem como para cadastramento da proposta inicial de preços.

6.3 A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico, nos termos firmados com a Câmara Municipal de Cacoal.

6.4 A ME, EPP, MEI para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006).



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e demais cominações legais.

6.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6.7 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Câmara Municipal de Cacoal/RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ou por sua eventual desconexão.

6.8 Não poderão participar desta licitação ou da execução do contrato, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

- I. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - i. O impedimento de licitar ou contratar será considerado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção (conforme § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
- IV) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

VI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

VIII) Empresa em falência, dissolução ou liquidação, ou empresa em recuperação judicial que não demonstre viabilidade econômico-financeira para execução do contrato;

IX. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

X. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Cacoal.

6.9. A participação na sessão pública pela internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

6.10. Todas as cópias de documentos apresentados serão consideradas originais, nos termos do Decreto Municipal nº 6.723/2018, art. 1º, § 2º.

6.11. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.12. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo a proposta de preços e os documentos de habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional.

6.13. Quaisquer documentos necessários à participação no certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.14. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitido no Edital. Admite-se o uso de fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

6.15. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.16. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.17. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 3.696/2016 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

7.1. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, bem como as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública do **Pregão Eletrônico**, por meio do sistema **LICITANET** ou ainda via e-mail: comprascamaracacoal@gmail.com.

7.2. Ao transmitir o e-mail, **o mesmo deverá ser confirmado** pelo Pregoeiro e equipe de apoio, sob pena de não produzir efeito, pelo telefone (0XX69) 9 9959-8184, ou ainda mediante protocolo do original junto à Diretoria de Compras e Contratos, no horário das **07h30 às 13h30 (horário local)**, de segunda a sexta-feira, situada na Rua Pres. Médici, nº 1849, Jardim Clodoaldo – Cacoal – RO.

7.3. O licitante deverá mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

7.3.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao **último dia útil anterior** à data da abertura do certame.

7.4. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, os **pedidos de impugnação** ao edital deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública do **Pregão Eletrônico**, por meio do sistema **LICITANET** ou ainda via e-mail: comprascamaracacoal@gmail.com, dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de Cacoal, das **07h30 às 13h30 (horário local)**.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

7.5. Ao transmitir o e-mail, **o mesmo deverá ser confirmado** pelo Pregoeiro, sob pena de não produzir efeito, pelo telefone (0XX69) 9 9959-8184, ou ainda, mediante protocolo do original junto à Diretoria de Compras e Contratos, no horário das **07h30min às 13h30min (horário de Rondônia)**, de segunda a sexta-feira, situada na Rua Pres. Médici, nº 1849, Jardim Clodoaldo – Cacoal – RO.

7.6. O licitante deverá mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

7.6.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio dos canais oficiais indicados neste Edital.

7.6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos e processados pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, e as respectivas respostas serão divulgadas nos meios oficiais de comunicação do certame, observado o prazo legal.

7.6.3. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será divulgada a respectiva retificação e, quando necessário, designada e publicada nova data para a realização da sessão pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” por meio do site www.licitanet.com.br.

8.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará exclusivamente por meio do **Home Broker**, devendo manifestar, em campo próprio da plataforma eletrônica, o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.3. O acesso do licitante ao Pregão Eletrônico, para fins de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos, somente será possível mediante **prévio cadastramento** e adesão aos planos elencados na alínea “a” do subitem **6.2.2**.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

8.4. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando suspensos por inadimplência junto à LICITANET – Licitações On-line, ou cancelados por solicitação do próprio licitante.

8.5. A manutenção ou alteração da senha de acesso será realizada mediante solicitação do licitante junto ao **Atendimento On-line (chat)** do site LICITANET – Licitações On-line, sendo a nova senha enviada para o e-mail cadastrado de forma imediata.

8.6. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633, (34) 99678-7950, (34) 99807-6633, ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.

8.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.8. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, inclusive no caso de transações realizadas por seu representante. Não caberá ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Cacoal/RO qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como a **presunção de sua capacidade técnica** para a realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

8.10. Para que possam participar do presente Pregão como **ME, EPP ou MEI**, bem como usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, é necessário que o licitante, no campo próprio fornecido pelo sistema, manifeste **expressamente que cumpre plenamente os requisitos para classificação** como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento da **Proposta de Preços** dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Edital.

9.1.1. Quando o julgamento for **por Item**, o licitante poderá cotar apenas os itens de seu interesse.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

9.1.2. Quando o julgamento for **por Lote**, o licitante deverá cotar **todos os itens** do lote desejado, sob pena de invalidação da proposta referente àquele lote.

9.1.3. Quando o julgamento for **Global**, o licitante deverá cotar **todos os itens licitados**, sob pena de invalidação da proposta.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste Edital, a **proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço**, juntamente com os documentos de habilitação exigidos.

10.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos quando aplicável:

- I. Valor unitário e total dos itens;
- II. Marca;
- III. Fabricante;
- IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, quando aplicável: modelo, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente.

10.3. A etapa de encaminhamento da proposta será encerrada com a **abertura da sessão pública**.

10.4. O envio da proposta ocorrerá por meio do **uso da chave de acesso e senha**, pessoais e intransferíveis.

10.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o **cumprimento dos requisitos de habilitação** e a **conformidade da proposta** com as exigências do Edital.

10.6. A falsidade da declaração referida no item anterior sujeitará o licitante às **sanções administrativas**, conforme previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes hipóteses:

10.6.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, declarar falsamente as condições de participação ou o enquadramento como ME/EPP ou participar de conluio



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

com outros fornecedores, em qualquer fase do procedimento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.7. Os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta anteriormente inserida no sistema, até o momento da abertura da sessão pública.

10.8. Na etapa de apresentação da proposta, **não haverá ordem de classificação** das propostas, que ocorrerá apenas após os procedimentos de disputa e julgamento.

10.9. O registro da proposta de preços no sistema LICITANET implicará **plena aceitação, por parte do licitante**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.10. Incumbirá ao licitante **acompanhar as operações no Sistema Eletrônico** durante a sessão pública, sendo **responsável por quaisquer prejuízos** decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.11. O licitante deverá obedecer **rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos**. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema LICITANET e aquelas constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, prevalecerão as do **Termo de Referência**.

10.12 Na proposta de preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos **todos os insumos e encargos**, tais como: despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, conforme descrito no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o estabelecido, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “Cadastro de Proposta” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisada pelo órgão requerente), **desclassificando**,



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.3. Os lances serão realizados em conformidade com o art. 56, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, no **modo de disputa aberto ou aberto e fechado**, conforme definido e cadastrado no sistema da plataforma LICITANET.

11.4. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestamente inexequível, o Pregoeiro deverá justificar, por meio do sistema, e então **desclassificar** a proposta.

11.4.1. O proponente que encaminhar proposta com valor inicial manifestamente inexequível e não honrar a oferta encaminhada terá sua proposta **rejeitada na fase de aceitabilidade**.

11.4.2. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será assegurado ao licitante o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, podendo o mesmo esclarecer a composição do preço ou apresentar justificativas complementares, conforme § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Os licitantes deverão **manter a impessoalidade, não se identificando durante a fase de lances**, sob pena de **desclassificação do certame pelo Pregoeiro**.

11.6. Em seguida, ocorrerá o **início da etapa de lances**, única e exclusivamente pela internet, no site www.licitanet.com.br, conforme previsto neste Edital.

11.7. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os itens e/ou lotes cotados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante **imediatamente informado do recebimento**, horário de registro e valor.

11.8. Assim como na proposta de preços, que deverá conter o **melhor valor ofertado**, os lances observarão as seguintes condições:

11.8.1. Serão aceitos apenas lances em moeda corrente nacional (R\$);

11.8.2. Os valores unitários e totais deverão ter, no máximo, **duas casas decimais**, conforme as quantidades constante no Anexos I - Termo de Referência.

11.8.3. Caso seja identificada desconformidade quanto ao número de casas decimais dos valores apresentados, o Pregoeiro poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, para apresentar a proposta ajustada, observadas as funcionalidades da



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

plataforma e os limites legalmente admitidos para saneamento. É vedada a alteração automática, pela Administração, do lance registrado pelo licitante. A correção deverá preservar o conteúdo econômico da oferta, sem majoração do preço, alteração indevida da classificação ou modificação das condições originalmente propostas.

11.9. A **abertura da fase de lances** será feita pelo Pregoeiro, sendo o sistema LICITANET responsável pelo encerramento com **prazos aleatórios e adicionais**, conforme definido no modo de disputa indicado no item 11.

11.10. Os licitantes poderão apresentar lances **menores e sucessivos**, observando o horário e as regras de aceitação do sistema.

11.12. O licitante somente poderá ofertar **lance inferior ou maior percentual de desconto** em relação ao seu último lance registrado, observando, quando for o caso, o **intervalo mínimo exigido entre lances**.

11.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. **Prevalecerá aquele que for registrado primeiro** no sistema.

11.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **menor valor de lance registrado**, sendo vedada a identificação do licitante autor do lance.

11.15. Em caso de **lance equivocado**, decorrente de erro de digitação ou outro motivo, caberá ao licitante excluir o lance em **prazo hábil**, sob pena de **desclassificação** por não honrar a oferta.

11.16. Em caso de lance manifestamente inexecutável, o Pregoeiro poderá alertar o proponente pelo sistema, podendo o lance ser **excluído**, confirmado ou reformulado pelo licitante.

11.16.1. A exclusão de lance será possível **somente durante a fase de lances**, conforme disponibilizado pelo sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item/lote.

11.16.2. O proponente que ofertar lance **aparentemente inexecutável durante o encerramento aleatório**, e não o excluir ou reformular por falta de tempo hábil, será **desclassificado na fase de aceitabilidade**, caso não honre a proposta apresentada.

12. DO MODO DE DISPUTA



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

12.1. No presente certame, o modo de disputa será o **modo ABERTO**, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019.

12.2. Modo de Disputa Aberto (Inciso I, art. 31 do Decreto nº 10.024/2019) – A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente** pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

12.2.1 O fornecedor somente poderá encaminhar lance com **intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo)** inferior ao valor do último lance.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados durante o período de prorrogação.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será **encerrada automaticamente**.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o **reinício da etapa de lances**, visando a obtenção do melhor preço, conforme previsto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019, mediante **justificativa**.

12.3. Modo de Disputa Aberto e Fechado (Inciso II, art. 31 do Decreto nº 10.024/2019) – A etapa de envio de lances da sessão pública terá **duração de quinze minutos**.

§1º Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de **fechamento iminente dos lances** e, transcorrido o **período aleatório de até dez minutos**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o **autor da oferta de valor mais baixo** e os **autores das ofertas com valores até 10% superiores** possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos**, que será **sigiloso** até o encerramento desse prazo.

§3º Na ausência de, no mínimo, **três ofertas nas condições** do §2º, os **autores dos melhores lances subsequentes**, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um **lance final e fechado**, também **em até cinco minutos**, e sigiloso até o encerramento.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

§4º Encerrados os prazos dos §§2º e 3º, o sistema ordenará os lances **em ordem crescente de vantajosidade**.

§5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §§2º e 3º, haverá **reinício da etapa fechada**, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar novo **lance final e fechado**, em até cinco minutos, sigiloso até o encerramento, observando-se, após esta etapa, o disposto no §4º.

§6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, **auxiliado pela equipe de apoio e mediante justificativa**, admitir o **reinício da etapa fechada**, conforme §5º.

13. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, **sem prejuízo dos atos realizados**.

13.1.1. O Pregoeiro, **quando possível**, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.1.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será **suspensa** e terá reinício **somente após 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da **comunicação do fato aos participantes**, por meio do **chat de mensagens** na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br), utilizada para divulgação do certame.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's NO ÂMBITO MUNICIPAL

14.1. Na disputa de itens de participação exclusiva ou cotas reservadas para ME/EPP/MEI, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1. Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sediadas local, regional ou estadualmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

14.1.1.1. Aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME's, EPP's ou MEI's sediadas local, regional ou estadual sejam iguais ou até 10% superiores ao menor preço.

14.1.1.2. Nos termos da Lei Municipal nº 4.350/PMC/2019, nos itens destinados às ME/EPP/MEI, o critério de preferência será oferecido:

- I. Primeiramente às ME's, EPP's ou MEI's sediadas localmente;
- II. Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas regionalmente;
- III. Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas no Estado.

14.1.2. Para efeito do item anterior, considera-se:

- I. Local: ME's, EPP's e MEI's sediados no município de Cacoal;
- II. Regional: ME's, EPP's e MEI's sediados na microrregião de Cacoal, conforme definido pelo IBGE, composta pelos seguintes municípios: Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Castanheiras, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura e Santa Luzia D'Oeste.
- III. Estadual: ME's, EPP's e MEI's sediados nos demais municípios do Estado de Rondônia.

14.1.3. Nas licitações a que se refere o item anterior, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

14.1.4. Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste item somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, ou for um consórcio ou sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

15. DO DESEMPATE

15.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses.

15.1.1. Serão aplicados os mesmos critérios de desempate caso não haja envio de lances na fase competitiva, sendo a proposta inicial considerada como vinculatória, caso não tenha sido retirada. (Art. 26, §6º do Dec. 10.024/2019).

15.2. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

15.2.1. Para os beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006, na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

15.3. Serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nas mesmas hipóteses, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.4. Nas licitações entre não declarantes ME/EPPs ou em que, após o exercício de preferência, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

15.5. Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
- II. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.6. Caso a regra prevista no §1º não solucione o empate, será dada preferência:

- I. A empresas estabelecidas no território do Município;
- II. A empresas brasileiras;
- III. A empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

IV. A empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.7. Caso a regra prevista no §2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

16. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

16.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.2. Após finalização dos lances, negociações e atualizações dos preços, o pregoeiro examinará a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços, bem como se o valor unitário e total encontram-se com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

16.2.1. O pregoeiro não aceitará proposta final cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo setor responsável. Vide art. 59, inciso III da Lei 14.133/21.

16.2.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no **Anexo I – Termo de Referência**. Caso a licitante divirja com o exigido, o pregoeiro poderá convocar para atualização do referido valor e/ou realizar a atualização dos valores, o licitante será convocado para ajustar a proposta.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar o envio da Proposta de Preços, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas, conforme o § 2º do art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.

17.2. A critério da administração, poderá o prazo limite ser prorrogado por igual período, de forma justificada.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

17.3. O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

17.4. Poderá ainda ser utilizado o relatório de Proposta Final expedido pelo sistema LICITANET em substituição, sem prejuízo do procedimento licitatório.

17.5. A Proposta Final corrigida e atualizada ao último valor ofertado terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua entrega.

17.6. O preenchimento da Proposta Final deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme Anexo III - Estimativa de Custos.

17.7. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006).

17.8. A cargo da administração pública, poderá o pregoeiro(a) solicitar a reelaboração da Proposta de Preços quando a mesma apresentar erros formais e passíveis de correção.

17.9. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital.

17.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

17.11. A desistência em apresentar lance implicará a licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

17.12. O pregoeiro poderá solicitar **prospecto/folder/catálogo/encartes/folhetos técnicos ou links oficiais do objeto**, objetivando avaliar a compatibilidade do item ofertado, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências ou do prazo estipulado.

17.13. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á às correções



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

17.13.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

17.13.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando, em consequência, o valor da proposta.

17.14. Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, o(a) Pregoeiro(a) se reserva o direito de solicitar a correção da proposta.

18. A DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

18.1. A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se no Anexo II deste edital.

18.2 A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta da documentação especificada neste Edital.

18.3 A consulta deverá comprovar que o licitante se encontrava regular na data marcada para abertura das propostas.

18.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I – Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

II – Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

III – Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

18.6 A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1 Encerrada a fase de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Documentação de Habilitação elencada no Anexo II do presente edital, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas, conforme o § 2º do art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.

19.1.1. A critério da administração, poderá o prazo limite ser prorrogado por igual período, de forma justificada.

19.1.2. O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

19.2. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art. 13, Decreto nº 12.205/2006).

19.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, conforme disposto no Art. 43 do Decreto Federal 10.024/2019, inclusive quando a legislação ou o edital exijam apresentação de planilha de composição de preços.

19.4. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

19.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

19.6. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.

19.7. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.

19.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

19.9. Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desqualificação, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

19.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

19.13. A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

19.14. Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.

19.15. Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúbio ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

19.16. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

20. DOS RECURSOS

20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão ENTRAR COM/RECURSO), manifestar sua intenção de recorrer.

20.3. A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

20.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

20.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, conforme previsto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões previstas no § 4º do art. 165 da mesma Lei, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

20.6. Os recursos serão dirigidos à Diretoria de Compras e Contratos, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em até 10 (dez) dias úteis ou, nesse



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

período, fazê-los subir, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

20.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.8. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

20.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Diretoria de Compras e Contratos, no Município de Cacoal – RO, no endereço mencionado anteriormente.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS/LOTES e encaminhará os autos para ADJUDICAÇÃO pela autoridade competente.

21.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. (Lei 3.696/PMC/16, Art. 35, §2º)

21.3. Se a mesma empresa vencer o lote exclusivo e o lote ampla concorrência, a contratação dos lotes deverá ocorrer pelo menor preço. (Lei 3.696/PMC/16, Art. 35, §3º)

21.4. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. (Lei 3.696/PMC/16, Art. 35, §4º)

21.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

21.6. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetuada pela Autoridade Competente.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

21.7. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e será realizada depois da adjudicação.

21.8. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

21.9. Independentemente da forma de julgamento (por ITEM, por LOTE ou GLOBAL), o objeto deste Pregão será adjudicado **POR LOTE** ao licitante vencedor.

22. DA COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR

22.1. A convocação da licitante será feita através da emissão e encaminhamento do contrato e ordem de fornecimento ou outro termo equivalente, à Adjudicatária.

22.2. A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo contrato ou documento equivalente, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a vigência contratual.

22.3. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

22.4. A adjudicatária localizada na cidade de Cacoal-RO poderá facultativamente entregar na sede da Câmara Municipal de Cacoal, localizada à Rua Pres. Médici, 1849, Jardim Clodoaldo – Cacoal – RO.

22.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.

22.6. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo contratado.

22.7. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

22.8. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (§ 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

22.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

22.10. Nos termos do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 22.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22.11. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidade nos termos deste Edital e legislação vigente (§ 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:

Classificação Funcional Programática: 01.001.01.031.0002.2.001 - Gestão Administrativa - CMC;
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
3.3.90.39.99 – Serviços de Terceiros - PJ.

24. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. O contratado obriga-se a fornecer o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada, independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de divergência, as especificações e condições presentes no Instrumento Convocatório.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

24.2. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela Administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se obrigação para o contratado.

24.3. A execução dos compromissos assumidos pela participação no certame, bem como os casos omissos em edital e contrato, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica vedada a transferência ou cessão do contrato.

24.5. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida quando compatível com a natureza dos serviços, com as disposições do Termo de Referência e com a legislação aplicável, mediante autorização prévia e expressa da Administração, devidamente fundamentada. A autorização não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pelas obrigações legais e contratuais.

24.6. Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.

24.7. O contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem que isso implique em alterações de preços contratados, de acordo com o estabelecido no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

24.8. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

25. DO REAJUSTE DE PREÇOS CONTRATUAIS

25.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano e a legislação aplicável, mediante aplicação do índice de reajustamento expressamente definido neste Edital e no instrumento contratual, contado o interregno a partir da data-base do orçamento estimado, conforme as disposições legais aplicáveis.

25.2. O reajuste será formalizado mediante solicitação da Contratada, quando cabível, ou de ofício pela Administração, conforme as regras contratuais aplicáveis, devendo ser



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

demonstrada a variação do índice no período pertinente. O reajuste periódico não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da comprovação dos pressupostos legais específicos.

25.3. Em caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento. Os valores serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: **EM** = Encargos moratórios; **I** = Índice de compensação financeira; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela em atraso.

25.4. Fica garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

25.5. A prorrogação dos prazos de entrega dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerá ao previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

26.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

26.1.1. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório pelo servidor responsável pelo recebimento, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

26.1.2. Definitivamente – será efetuado mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

26.2. Em conformidade com o §1º do art. 140 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei de Licitações.

26.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído conforme descrito no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

26.4. Caso o objeto seja rejeitado, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

26.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

26.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme disposto no art. 137 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

26.7. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.

26.8. O pagamento será efetuado de acordo com o Termo de Referência, contado a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

26.9. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

26.10. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

26.11. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

26.12. Facultado à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

26.13. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cacoal.

26.14. Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

26.15. O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o contratante; e
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

26.16. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

27. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

27.1. As sanções e penalidades serão aplicadas à contratada, conforme o previsto na legislação vigente e no Termo de Referência, em razão de infrações cometidas durante a execução contratual.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

28.1. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

28.2. A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Câmara Municipal de Cacoal-RO, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado da licitação.

28.3. A Administração, a qualquer tempo, antes da data da sessão inaugural, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas, sendo-lhe facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas.

28.4. As omissões porventura existentes neste instrumento convocatório serão sanadas pelo Pregoeiro, responsável pelo certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores.

28.5. A critério da Câmara Municipal de Cacoal-RO, esta licitação poderá:

28.5.1. Ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.5.2. Ser revogada, a juízo da Câmara Municipal de Cacoal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.5.3. Ter a data de abertura transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

28.6. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

28.6.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, seguindo o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

28.6.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior.

28.6.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

28.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado.

28.8. Os prazos para apresentação de documentos serão aqueles expressamente estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável. Eventual prorrogação, diligência ou saneamento somente será admitido nas hipóteses legalmente permitidas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, registrada no sistema eletrônico, com observância da isonomia, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e da preservação da competitividade, vedada a concessão de tratamento privilegiado a qualquer licitante.

28.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

28.12. A declaração e a adjudicação da licitante vencedora desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de ser adquirido o objeto.

28.13. Para efeito de contratação, aquisição e pagamento, prevalecerá o menor preço escrito, todos devidamente registrados em Ata.

28.14. Havendo conflito de interpretação entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela seguinte ordem: Edital, Termo de Referência, Minuta do Contrato e, por último, demais anexos.

28.15. Em caso de divergência em relação ao quantitativo, prevalecerá o contido no ANEXO III (Estimativa de Custos).

28.16. Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

28.17. Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste Pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

28.18. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

28.19. Não cabe à LICITANET – Licitações On-line qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

28.20. Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30min às 13h30min (horário local), pelo telefone (069) 9 9959-8184, ou na Diretoria de Compras e Contratos.

29. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

29.1. Data base do orçamento: **14/08/2026**

30. ANEXOS

30.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (TR/ETP/Mapa de Risco);

ANEXO II - Condições para Habilitação;

ANEXO III - Quadro Estimativa de Custos;

ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO V - Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços

Elaborado por:

EDSON TEIXEIRA DE SOUZA
Membro de Equipe



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Ratificado por:

WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Port. Norm. 64/GP/2025